



Certificado do Participante

Plano CD PrevServ Brasil

Registro do Plano (CNPB): 2023.0018-38

A Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o número 34.268.789/0001-88, concede a você este certificado relativo ao Plano de Previdência denominado CD PrevServ Brasil, como confirmação de sua participação no referido plano.

Os requisitos exigidos para sua admissão e manutenção no plano, bem como as condições de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios, estão indicados no verso e detalhados no Estatuto da Eletros, no Regulamento e na Cartilha do plano de benefícios, já disponibilizados e entregues no ato de sua inscrição.



Plano CD PrevServ Brasil

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTES NO PLANO :

São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I- admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II- admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I- admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II- admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III- servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

O participante que tiver o vínculo funcional com o Patrocinador cessado, poderá optar pela manutenção da sua inscrição no plano, assumindo integralmente o custeio do plano, ou aderir ao Benefício Proporcional Deferido (BPD), desde que tenha completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano.

2) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE DO PARTICIPANTE:

Para o **Benefício de Aposentadoria** o participante deverá atender, cumulativamente às seguintes condições:

a) estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

b) 60 (sessenta) contribuições ao Plano;

c) cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

Para o recebimento do **Benefício por Invalidez** o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

3) REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, que vier a falecer.

Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

4) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Benefício de Aposentadoria, Incapacidade e Benefício por Morte de Ativo apurados da seguinte forma:

I- Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,3% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II- Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 a 480 meses, a critério do Participante.

5) CRITÉRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição básica do participante, de caráter obrigatório, de cada participante ativo, em percentual compreendido entre 3% e 14% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,05%; destinada para custear os benefícios deste Plano.

Contribuição básica da patrocinadora, de caráter obrigatório paritária a contribuição do participante, limitado a 8,5% do Salário de Participação do Participante.

Contribuição adicional facultativa, de caráter voluntário, mensal ou esporádica, de cada participante, sem contrapartida do patrocinador.

Importante

Procure manter-se sempre bem informado sobre o plano de benefícios e repassar todas as informações para os seus beneficiários.

As informações acima servem de instrumento para transmitir uma ideia global e sintetizada do funcionamento do plano. Em nenhuma hipótese substitui ou sobrepuja o Estatuto da ELETROS e o Regulamento do plano, que sempre prevalecerão em caso de interpretação conflitante.

